



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EXPEDIENTE DE PUBLICAÇÃO

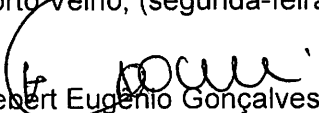
SÚMULA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA EM  
CONFORMIDADE COM O ARTIGO 181-A DO RI

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em sessão extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2008, RESOLVEU, consoante decisão proferida no processo TRT - RO 00189.2007.403.14.00-0, (entre partes: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, recorrente e, Vigher Serviços de Segurança Ltda, Oswaldo Morales, Lírio Goedert e Adail Gonçalves da Costa, recorridos), EDITAR a seguinte Súmula de Uniformização de Jurisprudência:

SÚMULA Nº 02 :

“MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE. O Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal c/c artigo 6º, incisos VII, letra “d”, e XII, da Lei Complementar nº 75/93, detém legitimidade ativa para propor ação coletiva em favor dos trabalhadores, na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.”

Porto Velho, (segunda-feira) 15 de dezembro de 2008.

  
Hebert Eugênio Gonçalves  
Secretário do Tribunal Pleno